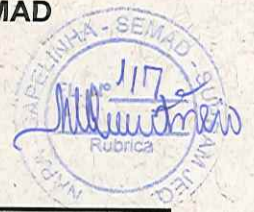


**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**  
**SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE**

**ANEXO III DO PARECER ÚNICO**

**AGENDA VERDE**

Word



1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
Supressão de cobertura vegetal nativa, COM destoca, para uso alternativo do solo.	14010000322/19	21/05/19	NAR Capelinha
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: IURI BARROSO LAUAR		2.2 CPF/CNPJ: 380.324.256-59	
2.3 Endereço: RUA DAS AZALÉIAS Nº 94		2.4 Bairro: BOUGANVILLE	
2.4 Município: CAPELINHA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.680.000
2.8 Telefone(s): (33) 3514 1107- 9928 1936		2.9 Email: amandacoimbramalaka@yahoo.com.br	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: IURI BARROSO LAUAR		3.2 CPF/CNPJ: 380.024.256-59	
3.3 Endereço: RUA DAS AZALÉIAS Nº 94		3.4 Bairro: BOUGANVILLE	
3.5 Município: CAPELINHA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.680.000
3.8 Telefone(s):		3.9 Email:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: FAZENDA CÓRREGO QUARTEL		4.2 Área total (ha): 127,79	
4.3 Município/Distrito: SETUBINHA/MG		4.4 INCRA (CCIR):	
4.4 Nº de Registro da Posse no Cartório de Registro de Notas: 1.956		Livro: B-6 Folha: 224 Comarca: MALACACHETA/MG	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis XX		Livro: XX Folha: XX Comarca: XX	
4.6 Coordenada Geográfica (Lat. / Long.),		X(6): 811.500 Y(7): 8.050.200	Datum: SAD.69 Fuso: 23 K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: RIO JEQUITINHONHA			
5.2 Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está (x) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11).			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel não foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.4 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 44,90% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa			
5.5 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto: média (espec. no campo 12).			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
MATA ATLÂNTICA			127,79
<b>Total</b>			<b>127,79</b>
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
-			-
Mata Atlântica- ÁREA SUPRESSÃO- REQUERIDA			75,9000
APP			02,7755
Reserva Legal			26,2411
Agricultura ( Lavoura )			02,2463
PECUÁRIA ( pasto e pasto sujo)			20,1802
Uso antrópico ( infraestrutura )			00,4469
OUTROS			-
<b>Total</b>			<b>127,79</b>
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			2,7755
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado			Agrossilvipastoril Outro: -
<b>5.10.3 Total</b>			<b>2,7755</b>
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção Requerida	Quantidade	Unidade	

Supressão de cobertura vegetal nativa do solo	Quantidade	Unidade		
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Supressão de cobertura vegetal nativa COM destoca para uso alternativo do solo	00,00	ha		
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomás</b>		Área (ha)		
Mata Atlântica		00,00		
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>		Área (ha)		
Floresta Estacional Semidecidual		00,00		
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, COM DESTOCA, para uso alternativo do solo.	SAD	23 K	811.500	8.050.200

<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>		
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>	Área (ha)
SILVICULTURA	Implantação de Pecuária	75,90
<b>Total</b>		<b>75,90</b>

<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
Carvão Vegetal de Origem Nativa	Comércio	00,00	M³
-	-	-	-

<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>		
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro (m):	10.2.3 Altura (m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

### 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação.
- De acordo com a consulta feita a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), o imóvel se localiza em área prioritária para conservação com classificação especial, apresentando vulnerabilidade média.
- Não há pequizeiros na área de gleba de intervenção ambiental, conforme inventário florestal.
- O empreendedor apresentou o Inventário Florestal da área requerida para intervenção, em razão de a área de intervenção ambiental ser maior que 10,00 ha, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013, artigo 28.

### 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

#### Histórico:

- Data da formalização: 21/05/2019
- Data do pedido de informações complementares:
- Data de entrega das informações complementares:
- Data da Vistoria: --
- Data da emissão do parecer técnico: 08/07/2019



1. **Objetivo:**

É objeto de esse parecer analisar a solicitação de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa através de corte raso COM DESTOCA, conforme Requerimento, com rendimento, para uso alternativo do solo em área de 75,90 hectares (ha), na propriedade Fazenda Córrego Quartel. A intervenção tem como objetivo a utilização da área para atividade de Pecuária (implantação de pastagem). Não há pequizeiros na área de intervenção ambiental, conforme inventário florestal em anexo, realizado pela engenheira florestal, Amanda Coimbra Nascimento, CREA MG 107.791/D.

2. **Caracterização do Empreendimento:**

O imóvel denominado Fazenda Córrego Quartel, localizado no município de Setubinha/MG, possui 127,79 ha correspondentes a 3,1947 módulos fiscais de 40 ha cada. A Fazenda é propriedade de Iuri Barroso Lauar.

A planta topográfica e os estudos do empreendimento são de responsabilidade de Amanda Coimbra Nascimento, Engenheira Florestal CREA MG 107.791/D.

Inserida no bioma Mata Atlântica, conforme Plataforma IDE, a propriedade apresenta fitofisionomia de Cerrado e campo cerrado na Plataforma IDE, entretanto, de acordo com as espécies do inventário florestal, a fitofisionomia é de floresta estacional semidecidual montana em estágio inicial e médio de regeneração;

A propriedade encontra-se na bacia do Rio Jequitinhonha, sub bacia do Rio Araçuaí.

Há no local predominância de Latossolo Vermelho Amarelo e Vermelho escuro com textura areno argilosa.

Na propriedade existem áreas antropizadas com pecuária (pastagem), agricultura (lavoura branca) e infraestrutura (estradas) com 22,8734 ha, não havendo áreas subutilizadas.

Na propriedade existe área de preservação permanente (APP) com 2,7755 ha, apresentando vegetação nativa em bom estado de preservação.

3. **Da Reserva Legal:**

A Reserva Legal desta matrícula encontra-se locada em gleba única, compreende uma área de 26,2411 ha na planta topográfica e no CAR, equivalente a 20,53 % da área total do imóvel, porcentagem que atende o art. 12 da Lei Nacional 12.651/2012 e o art. 25 da Lei Estadual 20.922/2013. A reserva não é cercada em sua totalidade. O empreendedor deverá cercar a área com finalidade de evitar a presença de animais domésticos e manter aceiros em torno da Reserva Legal para evitar incêndios florestais. Esta área de reserva legal está localizada em um maciço florestal mais denso e significativo da propriedade, satisfazendo aos objetivos de uma área de reserva legal. Desta

forma, sugere-se o **DEFERIMENTO** da área proposta para  
apresentado o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, de acordo com a exigência da legislação  
atual, Registro no CAR: MG-3165552-6710.7358.4DF4.4BC1.81B0.D54E.4224.6938.

#### 4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - PA nº 14010000322/19 para supressão de cobertura vegetal nativa, **COM DESTOCA**, para uso alternativo do solo em área de 75,90 hectares (ha), na propriedade Fazenda Córrego Quartel. A intervenção tem como objetivo a utilização da área para atividade de Pecuária (implantação de pastagem). Não há pequizeiros na área de intervenção ambiental, conforme inventário florestal em anexo, realizado pela engenheira florestal, Amanda Coimbra Nascimento, CREA MG 107.791/D.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE/SISEMA), verificou-se que a área solicitada para intervenção encontra-se situada no **bioma Mata Atlântica**, está em área prioritária para conservação com classificação especial, pertence à bacia hidrográfica do rio Jequitinhonha e não está dentro de unidade de conservação, apresentando fitofisionomia de campo cerrado na Plataforma IDE, entretanto, de acordo com as espécies do inventário florestal, a fitofisionomia é de floresta estacional semidecidual montana.

A intervenção solicitada ocorrerá em 03 ( Três ) glebas distintas de terra com 75,90 ha, sendo que a topografia do terreno é plana a suave-ondulado. O local apresenta vegetação de floresta estacional semidecidual, conforme espécies do inventário florestal, com rendimento lenhoso com muitas árvores nativas.

O Sr. Iuri Barroso Lauer, através do processo nº 14010000322/19, solicita a supressão vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 75,90 ha, na propriedade Fazenda Córrego Quartel, com o objetivo de implantar atividade pecuária.

O inventário florestal informa que o erro amostral é de 6,43% para uma área de 75,90 ha, com 11 parcelas amostrais. Entretanto, ao realizar a conferência do inventário foi observado que o erro amostral declarado é falso, sendo assim, para os dados apresentados, o erro amostral real é de 26,040%.



1 Cole apenas os valores de volume em (m<sup>3</sup>) totalizados por parcela

2	PARCELA	VOLUME
3	1	5,46
4	2	0,48
5	3	1,72
6	4	3,93
7	5	1,39
8	6	4,31
9	7	4,30
10	8	3,36
11	9	3,87
12	10	2,79
13	11	2,56
14	12	
15	13	
16	14	
17	15	
18	16	
19	17	
20	18	
21	19	
22	20	
23	21	
24	22	
25	23	
26	24	

DEFINIR PARÂMETROS



ÁREA DA POPULAÇÃO (ha)	75,900	
ÁREA DA PARCELA (m <sup>2</sup> )	1000,000	
PROBABILIDADE (90 OU 95)	90	
ERRO% ADMISSÍVEL	10,0	
VALOR DE t CALCULADO	1,8120	
N	759	
MÉDIA (m <sup>3</sup> /u.a.)	3,107	
MÉDIA (m <sup>3</sup> /ha)	31,069	
VARIÂNCIA (m <sup>3</sup> /u.a.) <sup>2</sup>	2,193	
DESVIO PADRÃO (m <sup>3</sup> /u.a.)	1,481	
ERRO PADRÃO DA MÉDIA (m <sup>3</sup> /u.a.)	0,446	
ERRO DE AMOSTRAGEM (m <sup>3</sup> /u.a.)	0,809	
ERRO DE AMOSTRAGEM (m <sup>3</sup> /ha)	8,090	
ERRO DE AMOSTRAGEM (%)	26,040	
COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (%)	47,662	
VOLUME DA POPULAÇÃO (m <sup>3</sup> )	2358,158	
INTERVALO DE CONFIANÇA (m <sup>3</sup> /u.a.)	3,107	+/-
INTERVALO DE CONFIANÇA (m <sup>3</sup> /ha)	31,069	+/-
INTERVALO DE CONFIANÇA (m <sup>3</sup> )	2358,158	+/-
NÚMERO DE u.a. PARA O ERRO ADMISSÍVEL	68	

Considerando, que a Resolução nº 1.905/2013 determina que para uma probabilidade ao nível de 90% o limite do erro de amostragem admissível é de 10%. Desta forma, se atendo somente ao inventário florestal, sugere-se o indeferimento do processo, pois o inventário florestal apresentado não atende as exigências legais para sua validação.

#### - Taxa florestal

O empreendedor declarou um volume de carvão vegetal de origem nativa de **600,00 m.d.c.** na solicitação de taxas estaduais referente ao volume na área de intervenção. Quitou um DAE referente a este volume no valor de R\$ 6.036,58, em 25/02/2019.

#### 5. Conclusão da intervenção:

Dessa forma, somos pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, com **DESTOCA**, para uso alternativo do solo em área de **75,90 ha**, na propriedade Fazenda Córrego Quartel, de Iuri Barroso Lauar, Bioma Mata Atlântica, em razão de o erro do inventário florestal ser de 26,040%.

Considerando, que a Resolução nº 1.905/2013 determina que para uma probabilidade ao nível de 90% o limite do erro de amostragem admissível é de 10%. Desta forma, se atendo somente ao inventário florestal, sugere-se o **INDEFERIMENTO** do processo, pois o inventário florestal apresentado não

atende as exigências legais para sua validação.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Diretoria de Coordenação Regional de Controle Processual da URFBio Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer por se tratar de supressão da cobertura vegetal nativa **COM DESTOCA, em bioma Mata Atlântica, apresentando erro no inventário florestal além do permitido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, artigo 9º, inciso IV, onde reza: 'Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares e Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal para as demais áreas, conforme Anexos II e III, desta Resolução Conjunta'.**

Anexo III, da Resolução 1.905/13, 6.3.6 - Valor de "T" de student a 90% de probabilidade; 6.3. 9 - Limite do erro de amostragem admissível de 10%, ao nível de 90% de probabilidade;

**13. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO).**

  
Hélio de Campos Valadares

MA SP: 0863477-6

Analista Ambiental IEF – NAR

Capelinha

Marcos Felipe Ferreira Silva

MA SP 1460925-9 NAR SERRO

**14. DATA DA VISTORIA**



## **CONTROLE PROCESSUAL Nº 323/2019**

**Indexado ao (s) Processo (s) Nº:** 14010000322/19

**Requerente:** Iuri Barroso Lauar

**CPF:** 080.324.256-59

**Imóvel da Intervenção:** Fazenda Córrego Quartel

**Município:** Setubinha/MG

**Objeto:**

- 1) Supressão de cobertura de vegetação nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 75,90 há.

**Área do Imóvel Rural:** 127,79 há.

**Imóvel Rural Inscrito no CAR:** Sim

**Reserva Legal Inscrita no CAR:** Sim

**Finalidade:** Pecuária

**Núcleo Responsável:** NAR Capelinha

**Autoridade Ambiental:** Hélio de Campos Valadares **MASP:** 0863477-6

**Projetos apresentados:**

- Plano de Utilização Pretendida – PUP (fls.44/112)
- Inventário Florestal – ( fls.44/112)

**Normas observadas para a análise:**

- Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 e Lei Estadual nº. 10.833, de 1992, alterada pela Lei Estadual nº. 20.308, de 2012, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 2.125, de 2014, Lei Federal nº. 11.428, de 2006 e Decreto Federal nº 6.660, de 2008.

**Vistos...**



## 1 – RELATÓRIO

A presente análise trata de requerimento de intervenção ambiental, que objetiva a supressão de cobertura de vegetação nativa, com destoca, em uma área de 75,90 ha, com a finalidade de desenvolver atividade de pecuária com implantação de pastagem.

O imóvel de denominação “Córrego Quartel” objeto da presente análise, localiza-se no Município de Setubinha/MG e possui uma área de 127,79 há correspondentes a 3,1947 módulos fiscais de 40 há cada. A propriedade é de posse do Sr. Iuri Barroso Lauar consoante a declaração de posse às fls.25/28.

A propriedade está localizada no Bioma Mata Atlântica, com vegetação nativa do campo cerrado como mostra a plataforma IDE. No entanto, conforme espécies apresentadas no inventário florestal, a fitofisionomia é de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio inicial e médio de regeneração.

Cabe ressaltar que, consoante o Parecer Único – Anexo III de fls.117/119, a área da intervenção pretendida pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha sendo sub-bacia do Rio Araçuaí, e ainda apresenta áreas antropizadas com pastagem, agricultura e infraestrutura, não havendo, no entanto, áreas subutilizadas. Ressalta-se, por fim, que na propriedade existe área de preservação permanente em bom estado de preservação.

## 2 – ANÁLISE

Em análise aos documentos e parecer que instruem o presente processo, nota-se no Parecer Único – Anexo III, de fls.117/119, que a área de intervenção ambiental requerida está localizada no Bioma Mata Atlântica, além de possuir área superior a 10 ha. Sendo assim, nos termos do artigo 28 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 é indispensável a apresentação do Inventário Florestal. Senão vejamos:

Art. 28 - A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente





habilitado, sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

§ 1º A formalização de processos relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em áreas inferiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida Simplificado.

§ 2º O órgão ambiental poderá exigir a apresentação de inventário florestal qualitativo e quantitativo nos casos descritos no parágrafo anterior para tipologias florestais especialmente protegidas.

Ademais, é necessário que o Inventário Florestal apresentado esteja adequado ao que preceitua a legislação vigente. Nesse sentido, os anexos II e III da legislação supra, estipula que um Inventário florestal apresente um erro de amostragem admissível de até 10% (dez por cento) para uma probabilidade ao nível de 90% (noventa por cento). Não obstante, tenha sido apresentado inventário florestal, em análise técnica verificou-se que ele não está adequado ao que exige a legislação atinente, haja vista que apresenta um erro de amostragem de 26,040%, porcentagem superior ao que é permitido. Cumpre informar que foi informado no inventário florestal que o erro amostral referente à área de 75,90 há, requerida para a intervenção é de 6,43%, sendo, portanto, o valor declarado inautêntico.

Além disso, há divergência em relação à fitofisionomia da área requerida para intervenção, uma vez que em consulta a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o IDE-SISEMA, constatou-se que se trata de fitofisionomia de cerrado e campo cerrado, embora o inventário florestal apresente espécies que são habituais da fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio inicial e médio de regeneração. Fato que demonstra mais uma inconsistência no Inventário Florestal apresentado.

Nesse ínterim, cabe ressaltar que se tratando do bioma Mata Atlântica com fitofisionomia de estágio médio, a intervenção ambiental só será permitida em situações excepcionais, conforme estabelece o artigo 23 da Lei nº 11.428/2006. Assim, mais uma vez, o inventário Florestal não estaria adequado para sustentar a intervenção ambiental requerida.



Diante de todo o exposto, verifica-se que a análise do processo de intervenção ambiental ora requerido restou-se prejudicada, haja vista que, conforme aferiu o Técnico responsável pela análise do processo, o inventário florestal apresentado não atende a legislação vigente, não podendo assim, subsidiar a autorização da intervenção pretendida neste processo administrativo, pelo órgão ambiental.

### 3 – DA CONCLUSÃO

Considerando que a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 estabelece que para uma probabilidade ao nível de 90% o limite do erro de amostragem admissível é de 10%, conclui-se que o Inventário Florestal apresentando não atendeu as exigências legais, razão pela qual, não está apto a subsidiar o prosseguimento da análise sobre a possibilidade de autorização da intervenção pretendida. Dessa forma, sugere, portanto, esta Coordenação de Controle Processual e Autos de infração o **INDEFERIMENTO** da intervenção ambiental pretendida.

Cumprir informar, que o requerente recolheu a Taxa Florestal no valor de R\$6.036,58 referente a 600,00 m.d.c., tendo em vista o art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

Ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção pretendida será da Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, por força do disposto no Decreto Estadual nº 47.344/2018.

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 17 de Julho de 2019.

  
**Paloma Heloisa Rocha**

Coordenadora Regional de Controle Processual e Autos de Infração

URFBio Jequitinhonha

OAB/MG181.728//MASP: 1459831-2

  
**Isadora Fernandes Quaranta**

Estagiária de Direto

IEF/URFBio Jequitinhonha



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL  
Instituto Estadual de Florestas – IEF  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha



## DECISÃO ADMINISTRATIVA

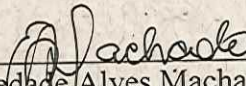
**Processo nº:** 14010000322/19

**Requerente:** Iuri Barroso Lauar

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 42, Parágrafo Único do Decreto Estadual nº 47.344, de 2018, resolvô **INDEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade *supressão de cobertura de vegetação nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 75,90 há* com fundamento no Parecer único – Anexo III de fls. 117/119 e Controle Processual nº. 323/2019 de fls.121/122.

Publique-se a presente decisão.

Diamantina, 18 de Julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Eliana Piedade Alves Machado  
MASP: 1020665-4

Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha



CIMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CNPJ: 06.981.180/0001-16

MIS CS - AQUISIÇÃO DE SERVIÇO
EXTRATO DE CONTRATO
SC15-500260077530. Partes: Cimig Distribuição - Cimig D x Inova Construções VZP Ltda. Fundamento: Pregão Eletrônico - MIS CS 530-112799 - Ata de Registro de Preços 41870/2019. Objeto: serviços de reforma total do trabalho na unidade da Cimig em Curvelo-MG incluindo linha de vida, escada de marinhão e sistema de drenagem. Preço 186 dias. Valor: R\$257.142,15. Ass: 29/07/2019.

AVISO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO MIS CS 530-113149. Objeto: Licitação: manutenção, atualização tecnológica de versão e serviços técnicos de suporte para Combustível - FUEL - para o sistema de gestão pública da CIMIG. Valor: R\$ 1.000.000,00. Data de abertura de sessão: 01/07/2019, às 10:00 horas - Fim de proposta através do site www.cimig.com.br, até às 09:45 horas da data de abertura da sessão. Edital disponível no site www.cimig.com.br.

CIMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CNPJ: 06.981.180/0001-16

MIS MT - AQUISIÇÃO DE MATERIAL
PREGÃO ELETRÔNICO - CIMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CNPJ: 06.981.180/0001-16 - Nº 530-011426 - Chave Fiscal: Abertura da sessão pública 31/07/2019, às 10:00 horas - Fim de proposta através do site www.cimig.com.br, até às 09:45 horas da data de abertura da sessão. Edital disponível, gratuitamente, no mesmo site. Itens de Sa. Machado de Araújo - Gerente de Aquisição de Material.

CIMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CNPJ: 06.981.180/0001-16 - NIRE: 43.000.025/68

ATA DA 11ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CIMIG

Comunicamos que a Ata 314, de 05/07/2019, publicada em 13/07/2019, na página 40 deste jornal, foi certificada sob o registro nº 186764 em 15/07/2019, pelo protocolo 19032836 - 12/07/2019, por Marilene da Paula Bonfim - Secretária-Geral da Junta Comercial de Minas Gerais.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CIMIG

AVISO LICITATÓRIO Nº 478 - "Oferta Pública" - Resposta
CNPJ 17.155.730/0001-64 - NIRE 43.000.040/27

PATO RELEVANTE

LIGHT S.A.: Liquidação da Oferta Pública Primária e Secundária com Efeitos Restritos de Colocação de Ações Ordinárias de emissão da Light S.A. ("Oferta Restrita").

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CIMIG

"CIMIG", companhia aberta, com ações negociadas nas bolsas de valores de São Paulo, Nova York e Madrid, tem o público informador, nos termos da Instrução CVM nº 158 de 18/11/2002, conforme alterada, a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, a R33 S.A. - Brasil, Balcão "B3" e o mercado em geral que sua subsidiária LIGHT S.A. ("Light") divulga, nesta data, Comunicado ao Mercado no seguinte teor:

"A LIGHT S.A. (LIGT) ("Companhia" ou "Light"), dando continuidade às informações constantes dos fatos relevantes divulgados em 01 de julho e 31 de julho de 2019, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral o encerramento da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e seu valor nominal de emissão da Companhia, assim como a distribuição de quaisquer outros valores gravames ("CGV") realizada em conformidade com os procedimentos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 478, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, "Instrução CVM 478", "Oferta Pública", respectivamente.

No âmbito da Oferta Pública, foram colocadas: (i) 109.000.000 (cem milhões) de novas ações de emissão da Companhia ("Oferta Primária"), com o correspondente cancelamento das ações em circulação (i) 33.333.333 (trinta e três milhões, trezentas e trinta e três mil, trezentas e trinta e três) de ações de emissão da Companhia e de titularidade da Companhia Energética de Minas Gerais (considerando a colocação de totalidade das ações adicionais, nos termos da Instrução CVM 478, "Oferta Secundária", "Oferta Restrita", "Oferta Primária", respectivamente, no preço por Ação de R\$18,75.

Para maiores informações sobre o Comunicado de Encerramento da Oferta, elaborado nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 478, veja o formulário de encerramento divulgado por meio dos "Sistemas Oficiais Públicos com Efeitos Restritos" na página eletrônica da CVM (http://www.cvm.gov.br).

A integral do Comunicado ao Mercado encontra-se disponível no site da Light: www.light.com.br.

Com a liquidação da Oferta Restrita, a CIMIG passou a ser titular de 22,6% do capital social total da Light.

A presente informação se insere no contexto da execução do Programa de Desinvestimento da CIMIG, conforme anteriormente divulgado.

A Cimig mantiverá os sites AdmOnline e o mercado em geral informados sobre notícias relacionadas a esse assunto, nos termos da regulamentação aplicável.

Este Fato Relevante tem caráter meramente informativo e não deve, em nenhuma circunstância, ser interpretado como recomendação de investimento, impoendo cetero, uma oferta para aquisição de quaisquer valores mobiliários da Light, incluindo as Ações.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2019.

Maurício Fernandes Leonardo Juffe
Diretor de Finanças e Relações com Investidores

CIMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
CNPJ: 06.981.176/0001-58

MIS MT - AQUISIÇÃO DE MATERIAL

PREGÃO ELETRÔNICO - CIMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CNPJ: 06.981.176/0001-58 - Nº 530-011353 - Objeto: Aquisição de Material - Alteração de data de abertura da sessão pública - Abertura da sessão pública 11/07/19, às 9 horas - Envio de proposta: site www.cimig.com.br, até às 08:30 da data de abertura da sessão. Edital e anexos disponíveis, gratuitamente, no mesmo site. Itens de Sa. Machado de Araújo - Gerente de Aquisição de Material.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

RESUMO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEF Nº 1996010863 - PORTAL DE COMPRAS Nº 20210804

PROCESSO DE COMPRAS Nº 119/01/00028-2019

Partes: EMG SEF e Patrões Distribuidora S.A. Objeto: I - alteração do valor unitário do item "Alcool Combustível Automotivo - Tipo Hidrotático", que passa de R\$ 2.799,74 para R\$ 3.016,61, a partir de 01/05/2019. II - alteração do valor unitário do item "Gasolina Automotiva - Tipo Comum", que passa de R\$ 2.799,74 para R\$ 3.016,61, a partir de 01/05/2019. III - alteração do valor unitário do item "Óleo Diesel Combustível Automotivo - Tipo S10 (mistura comum)", que passa de R\$ 2.754,44 para R\$ 2.914,49, a partir de 01/05/2019. Valor total do Contrato: R\$ 329.750,10. Vigência: a partir de 01/05/2019. Glenda Rosa Pereira Couto, Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças - SEF - 18/07/2019.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

RESUMO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEF Nº 1996010863 - PORTAL DE COMPRAS Nº 20210804

PROCESSO DE COMPRAS Nº 119/01/00028-2019

Partes: EMG SEF e Patrões Distribuidora S.A. Objeto: I - alteração do valor unitário do item "Alcool Combustível Automotivo - Tipo Hidrotático", que passa de R\$ 2.799,74 para R\$ 3.016,61, a partir de 01/05/2019. II - alteração do valor unitário do item "Gasolina Automotiva - Tipo Comum", que passa de R\$ 2.799,74 para R\$ 3.016,61, a partir de 01/05/2019. III - alteração do valor unitário do item "Óleo Diesel Combustível Automotivo - Tipo S10 (mistura comum)", que passa de R\$ 2.754,44 para R\$ 2.914,49, a partir de 01/05/2019. Valor total do Contrato: R\$ 329.750,10. Vigência: a partir de 01/05/2019. Glenda Rosa Pereira Couto, Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças - SEF - 18/07/2019.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

RESUMO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEF Nº 1996010863 - PORTAL DE COMPRAS Nº 20210804

PROCESSO DE COMPRAS Nº 119/01/00028-2019

Partes: EMG SEF e Patrões Distribuidora S.A. Objeto: I - alteração do valor unitário do item "Alcool Combustível Automotivo - Tipo Hidrotático", que passa de R\$ 2.799,74 para R\$ 3.016,61, a partir de 01/05/2019. II - alteração do valor unitário do item "Gasolina Automotiva - Tipo Comum", que passa de R\$ 2.799,74 para R\$ 3.016,61, a partir de 01/05/2019. III - alteração do valor unitário do item "Óleo Diesel Combustível Automotivo - Tipo S10 (mistura comum)", que passa de R\$ 2.754,44 para R\$ 2.914,49, a partir de 01/05/2019. Valor total do Contrato: R\$ 329.750,10. Vigência: a partir de 01/05/2019. Glenda Rosa Pereira Couto, Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças - SEF - 18/07/2019.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

RESUMO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEF Nº 1996010863 - PORTAL DE COMPRAS Nº 20210804

PROCESSO DE COMPRAS Nº 119/01/00028-2019

Partes: EMG SEF e Patrões Distribuidora S.A. Objeto: I - alteração do valor unitário do item "Alcool Combustível Automotivo - Tipo Hidrotático", que passa de R\$ 2.799,74 para R\$ 3.016,61, a partir de 01/05/2019. II - alteração do valor unitário do item "Gasolina Automotiva - Tipo Comum", que passa de R\$ 2.799,74 para R\$ 3.016,61, a partir de 01/05/2019. III - alteração do valor unitário do item "Óleo Diesel Combustível Automotivo - Tipo S10 (mistura comum)", que passa de R\$ 2.754,44 para R\$ 2.914,49, a partir de 01/05/2019. Valor total do Contrato: R\$ 329.750,10. Vigência: a partir de 01/05/2019. Glenda Rosa Pereira Couto, Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças - SEF - 18/07/2019.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

RESUMO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEF Nº 1996010863 - PORTAL DE COMPRAS Nº 20210804

PROCESSO DE COMPRAS Nº 119/01/00028-2019

Partes: EMG SEF e Patrões Distribuidora S.A. Objeto: I - alteração do valor unitário do item "Alcool Combustível Automotivo - Tipo Hidrotático", que passa de R\$ 2.799,74 para R\$ 3.016,61, a partir de 01/05/2019. II - alteração do valor unitário do item "Gasolina Automotiva - Tipo Comum", que passa de R\$ 2.799,74 para R\$ 3.016,61, a partir de 01/05/2019. III - alteração do valor unitário do item "Óleo Diesel Combustível Automotivo - Tipo S10 (mistura comum)", que passa de R\$ 2.754,44 para R\$ 2.914,49, a partir de 01/05/2019. Valor total do Contrato: R\$ 329.750,10. Vigência: a partir de 01/05/2019. Glenda Rosa Pereira Couto, Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças - SEF - 18/07/2019.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

RESUMO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEF Nº 1996010863 - PORTAL DE COMPRAS Nº 20210804

PROCESSO DE COMPRAS Nº 119/01/00028-2019

Partes: EMG SEF e Patrões Distribuidora S.A. Objeto: I - alteração do valor unitário do item "Alcool Combustível Automotivo - Tipo Hidrotático", que passa de R\$ 2.799,74 para R\$ 3.016,61, a partir de 01/05/2019. II - alteração do valor unitário do item "Gasolina Automotiva - Tipo Comum", que passa de R\$ 2.799,74 para R\$ 3.016,61, a partir de 01/05/2019. III - alteração do valor unitário do item "Óleo Diesel Combustível Automotivo - Tipo S10 (mistura comum)", que passa de R\$ 2.754,44 para R\$ 2.914,49, a partir de 01/05/2019. Valor total do Contrato: R\$ 329.750,10. Vigência: a partir de 01/05/2019. Glenda Rosa Pereira Couto, Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças - SEF - 18/07/2019.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

RESUMO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEF Nº 1996010863 - PORTAL DE COMPRAS Nº 20210804

PROCESSO DE COMPRAS Nº 119/01/00028-2019

Partes: EMG SEF e Patrões Distribuidora S.A. Objeto: I - alteração do valor unitário do item "Alcool Combustível Automotivo - Tipo Hidrotático", que passa de R\$ 2.799,74 para R\$ 3.016,61, a partir de 01/05/2019. II - alteração do valor unitário do item "Gasolina Automotiva - Tipo Comum", que passa de R\$ 2.799,74 para R\$ 3.016,61, a partir de 01/05/2019. III - alteração do valor unitário do item "Óleo Diesel Combustível Automotivo - Tipo S10 (mistura comum)", que passa de R\$ 2.754,44 para R\$ 2.914,49, a partir de 01/05/2019. Valor total do Contrato: R\$ 329.750,10. Vigência: a partir de 01/05/2019. Glenda Rosa Pereira Couto, Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças - SEF - 18/07/2019.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

RESUMO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEF Nº 1996010863 - PORTAL DE COMPRAS Nº 20210804

PROCESSO DE COMPRAS Nº 119/01/00028-2019

Partes: EMG SEF e Patrões Distribuidora S.A. Objeto: I - alteração do valor unitário do item "Alcool Combustível Automotivo - Tipo Hidrotático", que passa de R\$ 2.799,74 para R\$ 3.016,61, a partir de 01/05/2019. II - alteração do valor unitário do item "Gasolina Automotiva - Tipo Comum", que passa de R\$ 2.799,74 para R\$ 3.016,61, a partir de 01/05/2019. III - alteração do valor unitário do item "Óleo Diesel Combustível Automotivo - Tipo S10 (mistura comum)", que passa de R\$ 2.754,44 para R\$ 2.914,49, a partir de 01/05/2019. Valor total do Contrato: R\$ 329.750,10. Vigência: a partir de 01/05/2019. Glenda Rosa Pereira Couto, Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças - SEF - 18/07/2019.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

RESUMO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEF Nº 1996010863 - PORTAL DE COMPRAS Nº 20210804

PROCESSO DE COMPRAS Nº 119/01/00028-2019

Partes: EMG SEF e Patrões Distribuidora S.A. Objeto: I - alteração do valor unitário do item "Alcool Combustível Automotivo - Tipo Hidrotático", que passa de R\$ 2.799,74 para R\$ 3.016,61, a partir de 01/05/2019. II - alteração do valor unitário do item "Gasolina Automotiva - Tipo Comum", que passa de R\$ 2.799,74 para R\$ 3.016,61, a partir de 01/05/2019. III - alteração do valor unitário do item "Óleo Diesel Combustível Automotivo - Tipo S10 (mistura comum)", que passa de R\$ 2.754,44 para R\$ 2.914,49, a partir de 01/05/2019. Valor total do Contrato: R\$ 329.750,10. Vigência: a partir de 01/05/2019. Glenda Rosa Pereira Couto, Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças - SEF - 18/07/2019.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

DECISÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO - 1º INSTANCIA

A Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em desacordo com o Nucleo de Atos de Infração/Jurisdicional para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para quitar os débitos devidamente autuados e atualizados no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data desta publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa. Somente previsto no Decreto Estadual nº 44.844-2008. Os autos, quando da publicação, requerem ciência da decisão administrativa, endereçada ao Nucleo de Atos de Infração/Jurisdicional DRECP/SMDMA, Dm. Av. da Saudade, 335 - Centro - Diamantina/MG, CEP: 39.100-000. Para mais informações os autuados deverão entrar em contato pelo telefone: (38) 3532-6663-6663.

Autuado: Deflora Vitor (sem atualização) Processo: AI

Fvandro Rocha CPF: 047.838.196-45 Deflora Inedera com Adopção R\$1.454,08 0522672016

Carlos Alberto "Caco" Dan CPF: 845.690.265-01 Deflora Inedera R\$9.740,42 51443218 1218032018

\*Decisão sobre a penalidade de apreensão. Fervimento imolado de todos os bens indicados no auto de infração. 7 cm - 18 1251433 - 1

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF

CONCESSÃO DE DADA

A Supervisora Regional da URFHO Jaguinho do IEF torna público que foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental por meio de Documento Autorizatório para Intervenção Ambiental - DAAI, cujo termo de processo abaixo identificado:

Maria Diva Primo Soares Fazenda das Amas - CNPJ: 10.931.894/0001-15. Intervenção: com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP, Minas Gerais/MG, Processo Nº 1401000029719, em áreas autorizada de 0,7700 (ha) Validade: 2 (dois) anos, contados da data de emissão da autorização: 18/07/2019. (a) Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional URFHO Jaguinho.

GRUPO DE INTERVENÇÃO DE DADA

O Supervisor Regional da URFHO Jaguinho do IEF torna público que foram indeferidos requerimentos de Autorização para Intervenção Ambiental dos processos abaixo identificados:

Antônio Harfoso Laur Faizenda Grande Quatril - CNPJ: 080.324.256-59. Supressão da cobertura vegetal nativa e melhoria da qualidade ambiental. Objeto: O empreendimento tem por objeto a realização de atividades em regime de utilização e cooperação mútua, além de estabelecimento de regras e condições de cooperação técnica e administrativa para a implantação de ações visando a redefinição dos limites do Parque Estadual da Serra Negra - PISN, de forma a contribuir para a resolução de conflitos e impactos sociais e territoriais ocasionados com a criação do Unidade, para o processo de Regularização Fundiária da Unidade de Conservação, além de garantir o aumento das áreas de preservação que seria viabilizada mediante projeto próprio. Vigência: 02 (dois) anos, a partir da data de publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo. Data de abertura: 18 de julho de 2019.

(a) Eliana Piedade Alves Machado - Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jaguinho.

INFORMAÇÃO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica e operacional nº 2160014/05/08/2019, que entre a subleitoria o Instituto de Florestas - IEF, por meio da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jaguinho - URFHO Jaguinho e o município de Tamandaré, para a execução, em regime de parceria colaborativa, de ações de proteção e melhoria da qualidade ambiental. Objeto: O empreendimento tem por objeto a realização de atividades em regime de utilização e cooperação mútua, além de estabelecimento de regras e condições de cooperação técnica e administrativa para a implantação de ações visando a redefinição dos limites do Parque Estadual da Serra Negra - PISN, de forma a contribuir para a resolução de conflitos e impactos sociais e territoriais ocasionados com a criação do Unidade, para o processo de Regularização Fundiária da Unidade de Conservação, além de garantir o aumento das áreas de preservação que seria viabilizada mediante projeto próprio. Vigência: 02 (dois) anos, a partir da data de publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo. Data de abertura: 18 de julho de 2019.

(a) Eliana Piedade Alves Machado - Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jaguinho.

11 cm - 18 1251625 - 1

ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ESP

SOLUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO.

A Diretora-Geral da ESP-AM, no uso de suas atribuições, tendo em vista as conclusões do Processo Administrativo Punitivo instaurado pela Portaria 05, de 09/02/2018, alterada pela Portaria 08, de 14/03/2018, com o objetivo de aplicação do processo disciplinatório de obrigatoriedade de inscrição em carteira profissional, no âmbito da Unidade de Ensino Renato Azeredo - REAMINAS (atual Fundação da Apoio e Desenvolvimento de Educação - FADEUCI), CNPJ nº 11.166.492/0001-52, referente ao cumprimento do objeto do Contrato Administrativo de nº 199/2014, firmado entre a ESP-AM e o REAMINAS, decide pela aplicação da sanção "suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual" pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar do início de vigência do Decreto Nº 45.902, de 27/01/2012. Prorrogado conforme o Art. 109 da Lei nº 8.666/1993. Luita de Araújo Maia, Diretora-Geral.

Letra de Araújo Maia Diretora-Geral, Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais-ESP. 60/2025

4 cm - 18 1251437 - 1

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS - HEMOMINAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO TÉCNICO ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA Nº 03218

Partes: FUNDAÇÃO HEMOMINAS e o MUNICÍPIO DE PIRA PARANÁ - HOSPITAL MUNICIPAL DONA MARIA D. CONCEIÇÃO FANTINI VALERIO Objeto: Alteração da Cláusula Quinta do Contrato original para inclusão do Item 5.5, passando a vigorar a partir da data de publicação.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO TÉCNICO ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA Nº 17617

Partes: FUNDAÇÃO HEMOMINAS e a FUNDAÇÃO DE ASSIS. ESCOLA EST. LUIZ DE ALMEIDA DE ABREU - FAU - FAU UNIDADE CAMPUS GOMES. Objeto: Alteração Cláusula Quinta do Contrato original para inclusão do Item 5.5, passando a vigorar a partir da data de publicação.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO TÉCNICO ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA Nº 03218

Partes: FUNDAÇÃO HEMOMINAS e o MUNICÍPIO DE PIRA PARANÁ - HOSPITAL MUNICIPAL DONA MARIA D. CONCEIÇÃO FANTINI VALERIO Objeto: Alteração da Cláusula Quinta do Contrato original para inclusão do Item 5.5, passando a vigorar a partir da data de publicação.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO TÉCNICO ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA Nº 03218

Partes: FUNDAÇÃO HEMOMINAS e o MUNICÍPIO DE PIRA PARANÁ - HOSPITAL MUNICIPAL DONA MARIA D. CONCEIÇÃO FANTINI VALERIO Objeto: Alteração da Cláusula Quinta do Contrato original para inclusão do Item 5.5, passando a vigorar a partir da data de publicação.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO TÉCNICO ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA Nº 03218

Partes: FUNDAÇÃO HEMOMINAS e o MUNICÍPIO DE PIRA PARANÁ - HOSPITAL MUNICIPAL DONA MARIA D. CONCEIÇÃO FANTINI VALERIO Objeto: Alteração da Cláusula Quinta do Contrato original para inclusão do Item 5.5, passando a vigorar a partir da data de publicação.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO TÉCNICO ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA Nº 03218

Partes: FUNDAÇÃO HEMOMINAS e o MUNICÍPIO DE PIRA PARANÁ - HOSPITAL MUNICIPAL DONA MARIA D. CONCEIÇÃO FANTINI VALERIO Objeto: Alteração da Cláusula Quinta do Contrato original para inclusão do Item 5.5, passando a vigorar a partir da data de publicação.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO TÉCNICO ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA Nº 03218

Partes: FUNDAÇÃO HEMOMINAS e o MUNICÍPIO DE PIRA PARANÁ - HOSPITAL MUNICIPAL DONA MARIA D. CONCEIÇÃO FANTINI VALERIO Objeto: Alteração da Cláusula Quinta do Contrato original para inclusão do Item 5.5, passando a vigorar a partir da data de publicação.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO TÉCNICO ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA Nº 03218

Partes: FUNDAÇÃO HEMOMINAS e o MUNICÍPIO DE PIRA PARANÁ - HOSPITAL MUNICIPAL DONA MARIA D. CONCEIÇÃO FANTINI VALERIO Objeto: Alteração da Cláusula Quinta do Contrato original para inclusão do Item 5.5, passando a vigorar a partir da data de publicação.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO TÉCNICO ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA Nº 03218

Partes: FUNDAÇÃO HEMOMINAS e o MUNICÍPIO DE PIRA PARANÁ - HOSPITAL MUNICIPAL DONA MARIA D. CONCEIÇÃO FANTINI VALERIO Objeto: Alteração da Cláusula Quinta do Contrato original para inclusão do Item 5.5, passando a vigorar a partir da data de publicação.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO TÉCNICO ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA Nº 03218

Partes: FUNDAÇÃO HEMOMINAS e o MUNICÍPIO DE PIRA PARANÁ - HOSPITAL MUNICIPAL DONA MARIA D. CONCEIÇÃO FANTINI VALERIO Objeto: Alteração da Cláusula Quinta do Contrato original para inclusão do Item 5.5, passando a vigorar a partir da data de publicação.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO TÉCNICO ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA Nº 03218

Partes: FUNDAÇÃO HEMOMINAS e o MUNICÍPIO DE PIRA PARANÁ - HOSPITAL MUNICIPAL DONA MARIA D. CONCEIÇÃO FANTINI VALERIO Objeto: Alteração da Cláusula Quinta do Contrato original para inclusão do Item 5.5, passando a vigorar a partir da data de publicação.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO TÉCNICO ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA Nº 03218

Partes: FUNDAÇÃO HEMOMINAS e o MUNICÍPIO DE PIRA PARANÁ - HOSPITAL MUNICIPAL DONA MARIA D. CONCEIÇÃO FANTINI VALERIO Objeto: Alteração da Cláusula Quinta do Contrato original para inclusão do Item 5.5, passando a vigorar a partir da data de publicação.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO TÉCNICO ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA Nº 03218

Partes: FUNDAÇÃO HEMOMINAS e o MUNICÍPIO DE PIRA PARANÁ - HOSPITAL MUNICIPAL DONA MARIA D. CONCEIÇÃO FANTINI VALERIO Objeto: Alteração da Cláusula Quinta do Contrato original para inclusão do Item 5.5, passando a vigorar a partir da data de publicação.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO TÉCNICO ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA Nº 03218

Partes: FUNDAÇÃO HEMOMINAS e o MUNICÍPIO DE PIRA PARANÁ - HOSPITAL MUNICIPAL DONA MARIA D. CONCEIÇÃO FANTINI VALERIO Objeto: Alteração da Cláusula Quinta do Contrato original para inclusão do Item 5.5, passando a vigorar a partir da data de publicação.

EXTRATO

